

Coleção Instituto de Segurança Pública  
Série Conselhos Comunitários de Segurança

**Volume 3**

# **Guia Prático para Participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança**

*Paulo Augusto Souza Teixeira* é oficial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com vinte e nove anos de atividade profissional. Especialista em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Atualmente é Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública- ISP.

**3ª EDIÇÃO**

[REVISADA E ATUALIZADA]

**RIO DE JANEIRO  
2014**

**Coleção Instituto de Segurança Pública**  
Coordenador – Paulo Augusto Souza Teixeira

**Série Conselhos Comunitários de Segurança**  
Organizadores – Paulo Augusto Souza Teixeira e Orlinda Claudia de Moraes

**Volume 3**  
Guia Prático para Participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança

**Autor**  
Paulo Augusto Souza Teixeira - PMERJ

© 2006 by Instituto de Segurança Pública

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.  
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

**Equipe técnica**  
Marcus V. da Paixão Veloso  
Joice Cristina Campos

**Ilustrações**  
Pedro de Luna

**Projeto gráfico e Diagramação**  
Kelson Moreira  
Bruno Simonin  
Felipe Ferreira de Amorim

**Ficha catalográfica**  
Elenice Glória Martins Pinheiro

**Coordenação administrativa**  
José Motta de Souza

**Comunicação Social**  
Renata Fortes  
Carolina Boechat  
Raisa Capela  
André Quintão

**Apoio administrativo**  
Florisvaldo Moro  
José Renato Biral Belarmino  
Thiago Barcelos Soliva  
Ighor Assis Cordeiro

---

T266g Teixeira, Paulo Augusto Souza

Guia prático para participantes dos conselhos comunitários de segurança / Paulo Augusto Souza Teixeira. - 3. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro : Instituto de Segurança Pública, 2009

24 p. : il. - (Coleção Instituto de Segurança Pública. Série Conselhos Comunitários de Segurança)

ISBN 978-85-60502-37-0

1. Segurança pública – Rio de Janeiro(Estado) – Manuais, guias etc. I. Instituto de Segurança Pública. II. Título. III. Série.

CDD: 363.2098153

---

# SUMÁRIO

Apresentação.....	5
Origem dos Conselhos Comunitários de Segurança no Estado do Rio de Janeiro .	6
Conselhos Comunitários de Segurança - CCS .....	7
O que são? .....	7
Quais são os papéis desempenhados pelo ISP e pela SESEG neste processo? ...	7
Para que servem? .....	8
O que regulamenta o seu funcionamento? .....	10
Qual é a área de um Conselho Comunitário de Segurança? .....	10
Quando eles se reúnem? .....	10
Como devem ser desenvolvidas as reuniões? .....	11
Como eles são compostos? .....	11
Como são formadas as diretorias? .....	12
Quais são as principais questões ligadas à ética nos CCS? .....	13
Como devem ser redigidos os relatórios e as atas das reuniões? .....	13
ATA Eletrônica .....	14
Como criar um Conselho Comunitário de Segurança?.....	15
Principais dúvidas sobre as eleições nos CCS .....	15
1. A diretoria eleita sob a égide da Resolução que exerceu o mandato por dois anos poderá se reeleger?.....	16
2. Há algum impedimento para mandatos consecutivos da comissão de ética? .	16
3. Quando começa o processo eleitoral de um CCS?.....	17
Algumas observações importantes .....	17
O Sistema de Justiça Criminal .....	19
Papeis dos diferentes atores do Sistema de Justiça Criminal.....	19
A Polícia Militar .....	20
A Polícia Civil .....	20
O Ministério Público.....	20
O Judiciário.....	21
A Defensoria Pública .....	21
O Sistema Penitenciário.....	21
Outras Áreas de Interesse da Segurança Pública .....	22
Crianças e Adolescentes .....	23
Considerações Finais .....	23



## APRESENTAÇÃO

A primeira edição deste guia foi elaborada a partir de questões que surgiram, com mais frequência, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS). Na mesma linha, esta terceira edição, revisada e atualizada, insere alguns esclarecimentos sobre o processo eleitoral, bem como realiza uma adequação do Guia após alteração na Resolução no ano de 2012. O processo de democratização pelo qual passa a sociedade brasileira tem reflexo em variadas atividades governamentais. A área de Segurança Pública, nas diversas Unidades da Federação, tem desenvolvido iniciativas de aproximação entre as suas organizações policiais e a sociedade civil, adotando a prática de realizar reuniões e formando conselhos.

A Constituição Federal de 1988 criou conselhos nas áreas de saúde, educação e assistência social, como instâncias consultivas ou deliberativas, que estabeleceram canais permanentes de diálogo entre o poder público e a população, na formulação e no acompanhamento de políticas públicas, permitindo assim um entendimento mais aprofundado das demandas sociais e um controle social das atividades estatais. Posteriormente, surgiram conselhos em outras áreas, por força de leis, e essas iniciativas alcançaram a área de Segurança Pública.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada em 1989, previu a criação de um Conselho Comunitário de Defesa Social, com a finalidade de assessorar os órgãos de Segurança Pública. A partir de 1999, o Estado do Rio de Janeiro criou os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que desempenham o importante papel de aproximar polícia e comunidade, mas diversas dificuldades foram encontradas nesse processo. Uma dessas dificuldades é o baixo grau de participação social o que, na maioria dos casos, gera uma baixa representatividade das entidades associativas. Concepções oportunistas fazem com que algumas pessoas encarem os conselhos como instrumentos para a realização de seus objetivos particulares, reduzindo assim a possibilidade de ações públicas.

Para superar esses obstáculos, entendemos que é necessário um processo contínuo de capacitação dos participantes desses encontros, bem como o desenvolvimento de estratégias de divulgação das ações desses conselhos.

## ORIGEM DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As políticas voltadas para a área de Segurança Pública no Rio de Janeiro nas duas últimas décadas do século XX poderiam ser comparadas a um pêndulo que ora concentrava suas ações na repressão indiscriminada, ora enfatizava uma prevenção descompromissada com resultados objetivos.

Em 1999, novas premissas passam a nortear as ações do governo estadual nessa área. As diversas iniciativas de modernização e reaparelhamento das forças policiais tiveram como base a intenção de uma repressão qualificada associada a uma preocupação com resultados.

A idéia central do novo modelo de gestão passa a ser a Área Integrada de Segurança Pública (AISP). Ela busca compatibilizar geograficamente as áreas de atuação das forças policiais, permitindo assim delimitar mais claramente as responsabilidades e o desempenho dos gestores da Segurança Pública em cada área. Cada AISP corresponde à área de um batalhão de Polícia Militar e uma ou mais Delegacias Distritais. A mesma Resolução da SSP que cria as AISP (Res. SSP Nº 263, de 26/07/99) também cria os Conselhos Comunitários de Segurança.

Os conselhos passaram por um processo de esvaziamento ao longo do tempo. Através da Resolução Nº 629, de 19/05/03, a SSP demonstra a intenção de revitalizar os conselhos comunitários e cria os cafés comunitários nos Batalhões da PM. A partir de 2004, o Instituto de Segurança Pública passa a coordenar as ações que levaram à institucionalização desses conselhos.

Depois de um breve diagnóstico, foi realizado o I Fórum dos Conselhos Comunitários de Segurança, na UERJ, onde foram discutidas diversas questões, como por exemplo, a distinção entre os cafés comunitários (compreendidos como encontros mais informais entre a polícia e a comunidade) e os conselhos (que deveriam ter regras mais claras de funcionamento tornando-os, portanto, mais formais).

Essa separação gradual entre café e conselho implica novas responsabilidades de ambas as partes. A organização dos cafés continua a cargo das polícias, em especial da Polícia Militar. Já as reuniões dos conselhos passam a ser organizadas por sua diretoria, composta por pessoas da sociedade civil e por policiais.

# CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CCS

## O QUE SÃO?

Os Conselhos Comunitários de Segurança são canais de participação popular em assuntos ligados à Segurança Pública. Eles têm caráter consultivo e podem ser constituídos por AISP, por município, bairro ou comunidade, de acordo com o previsto em resolução.

Há necessidade de esclarecer a diferença entre assembleia e conselho. Enquanto as assembleias têm caráter deliberativo, ou seja, suas decisões devem ser acatadas e cumpridas pelos seus integrantes, os conselhos podem ter caráter consultivo. Nesse caso, as questões levadas aos conselhos auxiliam no processo de tomada de decisão dos responsáveis pelas ações, mas não os obrigam a agir desta ou daquela forma.

No caso específico dos Conselhos Comunitários de Segurança, os gestores das organizações policiais devem ouvir as questões apresentadas, adotar as providências necessárias para a solução dentro da sua esfera de competência ou encaminhá-las para quem possa resolvê-las, além de apresentar os resultados das ações.

## QUAIS SÃO OS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELO ISP E PELA SESEG NESTE PROCESSO?

O ISP coordena diversas ações junto aos Conselhos Comunitários de Segurança. Uma delas é a divulgação no seu site do calendário das reuniões que acontecem em todo o estado. Outra



ação é participar de reuniões, em especial, do debate de questões ligadas à organização e funcionamento dos CCS. Essas reuniões podem ser as regulares dos conselhos comunitários, ou uma reunião extraordinária, convocada especialmente para tratar de algum assunto específico.

Após receber as atas das reuniões, a coordenação encaminha um resumo para compor o monitoramento das AISP, disponibilizado para o primeiro escalão da Segurança Pública estadual.

Não há relação de subordinação entre os Conselhos Comunitários de Segurança e o ISP. As questões levantadas, e que implicam adoção de medidas pelos órgãos ligados a SESEG, são encaminhadas e acompanhadas pela coordenação.

## PARA QUE SERVEM?

Os CCS devem promover a integração das instituições policiais com a comunidade e desta com a polícia, restituindo a credibilidade e transmitindo confiança e sentimento de segurança. A aproximação entre polícia e comunidade deve contribuir para a construção de uma relação de respeito mútuo entre policiais e cidadãos.

A integração pode se dar de diversas formas, desde a realização constante das reuniões e prestação de contas das questões apresentadas até o desenvolvimento de programas articulados voltados para a prevenção de delitos e redução de riscos.

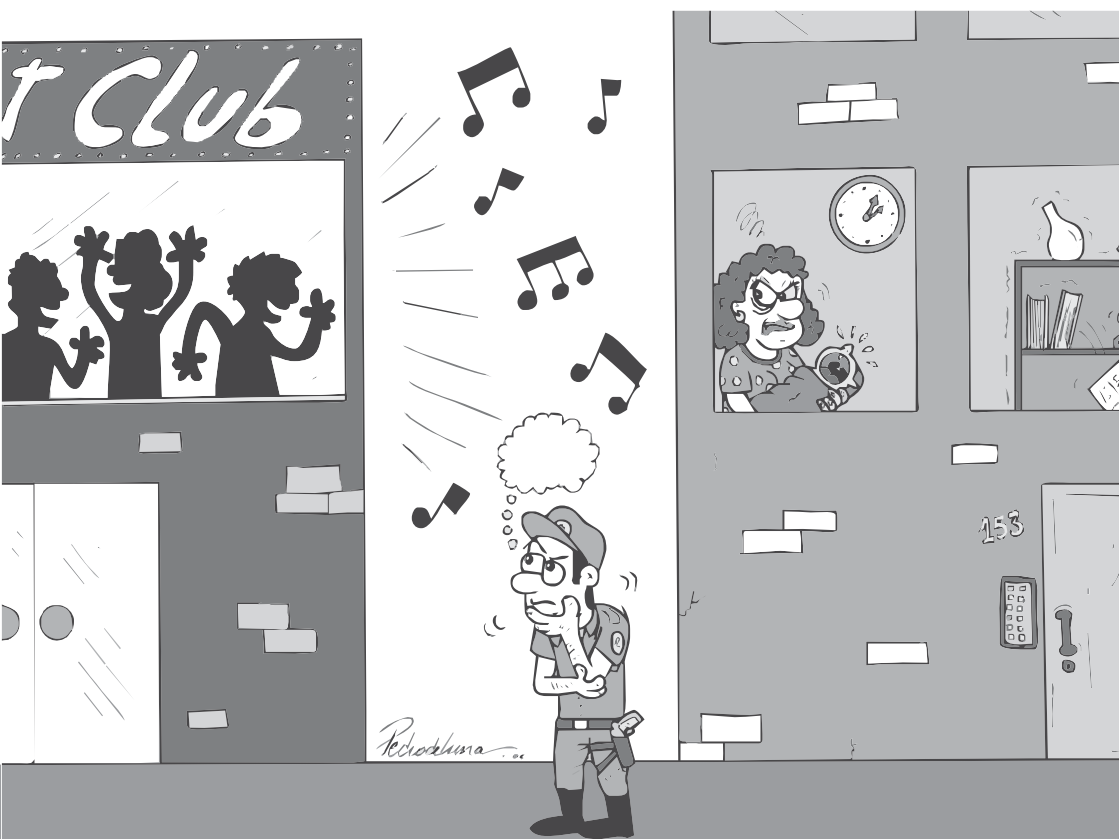
Uma decorrência dessa integração é a criação de programas de instrução e campanhas educativas que fortaleçam os vínculos comunitários com as organizações policiais.





Outra finalidade dos conselhos é conhecer os problemas de cada localidade pela ótica dos moradores e demais usuários dos serviços das organizações policiais. O diagnóstico dos problemas, com mais precisão e construído por ambas as partes, permite, por exemplo, o desenvolvimento de ações voltadas para o controle da violência e da criminalidade. Proporciona, ainda, a discussão desses problemas com os responsáveis pelas ações policiais na região, auxiliando no estabelecimento de prioridades. Além disso, esse diagnóstico também inclui a identificação de deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos e viaturas.

Finalmente, esses encontros possibilitam a delimitação mais clara junto às comunidades do papel das diversas instituições que podem agir de forma integrada para o controle da violência e da criminalidade. Nas suas discussões, devem ser priorizadas as questões ligadas à Segurança Pública, contribuindo para um melhor entendimento da comunidade sobre o tema.



## O QUE REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO?

No Rio de Janeiro, na ausência de uma lei que regulamente o funcionamento dos conselhos, a Secretaria de Segurança tem editado Resoluções para tratar da matéria. A primeira delas foi a Res. SSP N° 263/1999, que criou os Conselhos Comunitários de Segurança e estabeleceu algumas regras gerais. A Resolução SSP N° 629/2003 tinha o objetivo de revitalizar os CCS e criou os cafés comunitários.

A Resolução SSP N° 781/2005 aprovou o Regulamento dos CCS. Ela sofreu algumas alterações em 2007, com a edição da Resolução SESEG N° 78, em 2012, com a da Resolução SESEG N°547..

Além dessas normas gerais, cada conselho comunitário deve criar o seu regimento interno que, dentre outros assuntos, contemple a periodicidade das reuniões e a necessidade de adicionar cargos à Diretoria.

## QUAL É A ÁREA DE UM CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA?

Com a finalidade de aproximar a sociedade civil dos policiais responsáveis pelas ações de cada localidade, a nova estruturação dos CCS prioriza a descentralização. Os conselhos podem abranger um bairro, uma comunidade específica e até um município. Há conselhos que se iniciam com a mesma área da AISP e depois se subdividem, aproximando-se cada vez mais dos interesses dos moradores da região.

## QUANDO ELES SE REÚNEM?

Os conselhos se reúnem em seção plenária pelo menos uma vez por mês, mas pode haver reuniões fechadas, das quais participam apenas a Diretoria (membros natos e eleitos).



A programação prévia das reuniões possibilita sua melhor distribuição ao longo do mês e cria a possibilidade de um planejamento pessoal dos participantes, sejam eles da localidade ou de outras organizações interessadas nas discussões, como a SESEG e o próprio ISP.

As informações sobre datas, horários e locais das reuniões devem ser informadas ao ISP até a última semana do mês, para que sejam disponibilizadas no site do Instituto ([www.isp.rj.gov.br](http://www.isp.rj.gov.br)) no primeiro dia útil do mês seguinte. Assim acontece uma ampla divulgação das reuniões. Outros meios disponíveis nas comunidades também podem ser utilizados, como jornais de bairros e rádios comunitárias.

## COMO DEVEM SER DESENVOLVIDAS AS REUNIÕES?

De acordo com o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança (Resolução SSP Nº 781, de 08 de julho de 2005), a reunião ordinária deve ser dirigida pelo presidente, seguindo uma pauta-padrão com a seqüência abaixo:

1. Abertura pelo presidente;
2. Composição da mesa;
3. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
4. Apresentação dos dados estatísticos do mês anterior;
5. Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
6. Apresentação do tema principal a ser tratado;
7. Assuntos gerais;
8. Fala dos participantes, com inscrição junto à mesa;
9. Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
10. Consignação, em atas ou relatórios, das ações seguintes a serem desenvolvidas;
11. Encerramento.

As reuniões não devem ter duração superior a duas horas, e a presença dos membros natos é obrigatória. No caso de ausências constantes de membros natos às reuniões, o fato deve ser comunicado pelo presidente ao coordenador, através de ofício.

## COMO ELES SÃO COMPOSTOS?

Os conselhos são compostos por membros natos, efetivos e participantes. Os membros natos são os representantes das organizações policiais (polícias Civil e Militar) que têm responsabilidade sobre a área de circunscrição do Conselho Comunitário de Segurança. Os membros efetivos devem ser voluntários, ter idade mínima

de 18 anos, residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CCS, ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CCS organizado, enquanto perdurar tal carência. Além disso, as pessoas que desejem participar dos CCS não podem ter registro de antecedentes criminais e devem firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos conselhos.

Os membros efetivos devem ser representantes de organizações que atuem na área do CCS, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino; organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços. Podem ainda participar membros da comunidade, ainda que não sejam representantes de alguma organização, desde que tenham frequentado pelo menos metade das reuniões do período anual anterior às eleições.

Toda pessoa presente à reunião do CCS que não seja membro nato ou efetivo será chamada de membro participante.

Uma questão que pode ser importante em alguns conselhos é a presença de representantes de unidades especializadas da polícia nas reuniões. Em alguns locais, há um emprego constante de unidades especiais, como no caso das Unidades de Polícia Pacificadoras - UPP. Em outros casos, quando há um evento específico, podem ser convidados policiais das unidades especiais para tratar de assuntos ligados a sua atuação.

## **COMO SÃO ESCOLHIDAS AS DIRETORIAS?**

As diretorias são compostas pelos membros natos e por pessoas eleitas dentre os membros efetivos. A estrutura mínima de uma diretoria é composta por cargos preenchidos por eleição. São eles: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e diretor social e de assuntos comunitários.

No caso de não haver um conselho instituído, ou no caso de reativação de um conselho, cabe aos membros natos identificar e convidar representantes da sociedade civil para a sua implantação ou reativação.

Compete aos membros natos (representantes das polícias) a fiscalização do processo eleitoral, ficando assim impedidos de concorrer aos cargos de diretoria nas áreas onde trabalham.

Cabe esclarecer que os membros dos conselhos não são remunerados e as suas atividades se constituem numa prestação de serviço voluntário. O voluntariado tem sido uma forma contemporânea de participação social, em que dois componentes fundamentais estão presentes naqueles que se dedicam a essa atividade: o de cunho pessoal, no qual a doação de tempo e de esforço se dá a partir de uma inquietação que produz uma ação prática, e o social, como uma tomada de consciência dos problemas coletivos levando ao comprometimento com uma determinada causa.

O voluntariado tem sido cada vez mais valorizado na sociedade brasileira atual, inclusive nas empresas que se preocupam com a sua responsabilidade social.

## **QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS QUESTÕES LIGADAS À ÉTICA NOS CCS?**

O regulamento dos CCS apresenta um conjunto de deveres comuns, que devem ser observados por seus membros natos, efetivos e participantes. Eles constituem os parâmetros éticos de funcionamento dos conselhos. Podemos destacar alguns deles, como:

“Respeitar a diversidade religiosa ou de convicção filosófica ou política, abstenendo-se de utilizar as reuniões para atacar opiniões divergentes”;

“Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo”;

“Coibir a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade”.

Para acompanhar o fiel cumprimento dos preceitos regulamentares existe uma comissão de ética, composta por três membros indicados pelo presidente do CCS.

## **COMO DEVEM SER REDIGIDOS OS RELATÓRIOS E AS ATAS DAS REUNIÕES?**

Ao término de cada reunião dos Conselhos Comunitários de Segurança deve ser redigida uma ata, que registra a memória das reuniões e serve de subsídio para a adoção de medidas pelos órgãos governamentais da área de Segurança Pública.

As atas devem conter pelo menos as informações abaixo (art. 36 da Res. SSP Nº 781/05):

1. Data da reunião;

2. Horário de início;
3. Local;
4. Nome completo dos presentes (membros natos, efetivos e participantes) e entidades que representam, ou função que desempenham no conselho;
5. Assuntos de pauta;
6. Decisões/ Sugestões/Encaminhamentos;
7. Local e data da próxima reunião;
8. Horário de encerramento.

Uma cópia da ata deverá ser encaminhada para o ISP para que seja extraído um resumo que irá compor o monitoramento das AISP (instrumento de acompanhamento gerencial).

## ATA ELETRÔNICA

O sistema de Ata Eletrônica foi desenvolvido pelo Instituto de Segurança Pública – ISP com a cooperação técnica do PRODERJ, para otimizar o envio e manuseio das atas das reuniões de Conselhos Comunitários de Segurança. Esse sistema possui os seguintes objetivos: 1) Padronizar a confecção das atas dos CCS, visando a uma melhor compreensão das solicitações dos participantes; 2) Agilizar o encaminhamento das demandas às autoridades de Segurança Pública e suas respectivas providências; e 3) Fornecer aos CCS uma ferramenta mais prática e moderna de confecção de atas adaptada às novas realidades no tocante à gestão de informações. O acesso ao sistema é feito por senha e login disponibilizados aos presidentes, 1º e 2º secretários/as de CCS. Esses mesmos membros são convidados a participar do “Curso de Qualificação em Atas Eletrônicas”, ministrado por um assessor da coordenadoria, cujo intuito é apresentar o



sistema, estimular o seu uso e oferecer apoio técnico na produção das atas. O curso tem duração de duas horas e é realizado ao longo do ano, respeitando sempre as mudanças das diretorias, as quais são decorrentes dos processos eleitorais, bem como as necessidades individuais daqueles que irão operar a ata eletrônica.

## **COMO CRIAR UM CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA?**

1 - Buscar informações no site do Instituto de Segurança Pública ([www.isp.rj.gov.br](http://www.isp.rj.gov.br)) ou junto às autoridades policiais de sua região;

2 - Apresentar a relação das pessoas que pleiteiam compor a diretoria, contendo seus dados pessoais;

3 - Após verificação das condições previstas na Resolução Nº 781/05 (vide pág. 12), os membros natos encaminham o pedido de homologação para o ISP;

4 - Após a homologação pela coordenadoria dos CCS, é marcada a data da posse da diretoria, cujo evento contará com a presença de um representante do ISP.

## **PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE AS ELEIÇÕES NOS CCS**

Aqui há alguns esclarecimentos acerca de dúvidas que poderão surgir durante o processo eleitoral. Lembramos ainda que, entre outras atribuições, compete aos membros natos (comandantes e delegados) das AISP dirigir os trabalhos eleitorais, conforme destacamos em alguns dos incisos do art. 17 da Resolução SESEG Nº 781/2005.

Artigo 17 - Compete aos membros natos:

[...]

X - Dirigir os trabalhos eleitorais do respectivo CCS.

“XI - Certificar-se pelos meios de consulta disponíveis aos órgãos da SESEG quanto à inexistência de antecedentes criminais da pessoa interessada em tornar-se membro efetivo do respectivo CCS, nos termos do art. 25, IV.” Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

[...]

XIV - Vetar candidato a cargo eletivo no CCS cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII.

## **1. A DIRETORIA ELEITA SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO QUE EXERCEU O MANDATO POR DOIS ANOS PODERÁ SE REELEGER?**

RESPOSTA: NÃO, pois de acordo com Res. SSP N° 781, de 08 de agosto de 2005, alterada pela Res. SESEG N° 78, de setembro de 2007 e Res. SESEG N° 547, de 12 de abril de 2012, o presidente e o vice-presidente NÃO poderão permanecer nos mesmos cargos por mais um mandato consecutivo.

Sendo assim, o presidente ou vice-presidente que quiser continuar seus trabalhos como membro da diretoria poderá pleitear os demais cargos, tais como: 1° secretário, 2° secretário ou diretor de assuntos sociais e comunitários. Conforme se observa pelos seguintes parágrafos do art. 30 da referida Resolução.

§ 21 - Com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato consecutivo. Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG N° 547, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

§ 22 - O Presidente e o Vice-Presidente que estiverem em final de mandato poderão concorrer às eleições para os demais cargos efetivos da estrutura dos CCS. Acrescentado pela RESOLUÇÃO SESEG N° 547, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

## **2. HÁ ALGUM IMPEDIMENTO PARA MANDATOS CONSECUTIVOS DA COMISSÃO DE ÉTICA?**

RESPOSTA: NÃO. Não há impedimento para que os membros efetivos designados pelo presidente permaneçam nesses cargos por períodos consecutivos de mandato, posto que a composição da comissão de ética é prevista no art. 6. Portanto, não integram os cargos citados nos arts. 18 a 22 da Res. SSP N° 781/2012, mencionados no art.3° da Resolução SESEG N° 547/2012, aos quais é vedada a reeleição nos mesmos cargos da estrutura mínima dos CCS.



### 3. QUANDO COMEÇA O PROCESSO ELEITORAL DE UM CCS?

RESPOSTA: O processo eleitoral deve começar 60 dias antes da eleição, ou seja, faltando duas reuniões para as eleições, pois existe a necessidade de tornar esse processo público. Também é preciso haver um tempo hábil entre a abertura do processo eleitoral, formação de chapas e votação. É importante atentar para o fiel cumprimento dos prazos, pois eventuais infrações regimentais podem acarretar processos de impugnação de chapas.

#### ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. É vedada a participação da mesma pessoa em duas ou mais chapas que disputam as eleições para a diretoria do CCS (art. 30, §2º).

2. Caso algum membro da diretoria do CCS deseje se candidatar à reeleição, compondo alguma chapa concorrente, deverá licenciar-se previamente do cargo ocupado no conselho. Nessa hipótese, 30 dias antes do pleito, o candidato deve afastar-se, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente (art. 41, inc. XXII, alínea "a"). Assim, se for o presidente candidato à reeleição ou a outro cargo da diretoria, não pode presidir a reunião de eleição, que ficará sob a responsabilidade dos membros natos presentes.

3. Trinta dias antes das eleições para a nova diretoria de CCS, o 1º Secretário da Diretoria em exercício deverá entregar aos membros natos TODOS os documentos do CCS. Aqui estão incluídos os Livros de Atas, de Reuniões, de Ética, folhas de presença, ofícios e outros que forem elaborados (art. 20, IV, c/c art. 30, §19, c/c art. 38, I, II E III).

4. Da presença nas reuniões - faltas e abonos: O membro efetivo que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, em um ano, será excluído do CCS. A diretoria só poderá abonar, no máximo, 2 (duas) faltas de membro efetivo (art. 25, §3º). Deve-se consignar em Ata essa decisão de exclusão de membro efetivo. Quanto ao critério de abono de faltas e ao prazo para apresentação da justificativa da ausência à reunião, cabe à diretoria observar se existem regras a respeito no regimento interno do respectivo CCS. Não

havendo regra definida no CCS, admite-se a justificativa em até 60 dias antes das eleições, posto que 30 dias antes das eleições toda a documentação deverá ser entregue aos membros natos.

5. Os membros efetivos que forem candidatos a cargo de diretoria de CCS têm direito a voto e a serem votados (art. 28, inc. I).

6. Havendo 2 (duas) ou mais chapas concorrentes às eleições, deve-se preparar as cédulas, a urna e a lista de eleitores com antecedência, para que no dia da reunião de eleição o voto individual e secreto seja exercido somente pelos membros efetivos. Todo processo eleitoral deve ser amplamente difundido na área da AISP com antecedência mínima de 60 dias, para que os candidatos possam habilitar-se a concorrer com chapas completas. Além disso, deve haver tempo suficiente para análise de toda a documentação, evitando-se problemas de última hora e pedidos de impugnação de chapa e de eleição, por descumprimento da Resolução.

## O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O Sistema de Justiça Criminal é um dos recursos disponíveis para os cidadãos e que pode ser acionado quando ocorrem conflitos classificados como delitos (crimes ou contravenções) nas leis penais existentes no país.

Embora esses conflitos sejam muito diversos, o Brasil os classificou e reuniu no Código Penal e em outras leis que o complementam. O Código Penal é, portanto, uma lei que reúne uma série de definições sobre as ações consideradas crimes no Brasil<sup>1</sup>. Ele enumera o conjunto de comportamentos proibidos e estipula os tipos de penas e a suas durações. Resumindo, um crime é uma ação cuja transgressão que deve ser penalizada pela lei própria de cada país ou sociedade.

As instituições públicas responsáveis pela aplicação das leis penais constituem o chamado “Sistema de Justiça Criminal”. Chama-se “sistema” porque é formado por instituições com funções e responsabilidades diferentes, mas que se complementam para atingirem um fim comum. Cada uma das instituições que compõem esse sistema é responsável por uma etapa do trabalho e seus funcionários têm atribuições, papéis, funções e formações profissionais distintas. As atribuições das instituições que fazem parte do Sistema de Justiça Criminal se encontram previstas em leis e regulamentos, por serem elas instituições públicas. Outra lei muito importante na definição das atividades desenvolvidas pelas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal é o Código de Processo Penal, que estabelece as regras do devido processo legal, as garantias individuais e alguns limites às atuações dos órgãos públicos na execução de suas atividades.

### PAPÉIS DOS DIFERENTES ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

- O Sistema de Justiça Criminal é formado por organizações policiais (a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal), o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário.
- No Brasil, cada estado, e o Distrito Federal possuem uma Polícia Militar e uma Polícia Civil, que estão subordinadas ao Governador.

1 O Código Penal brasileiro foi instituído através do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diversas foram as modificações sofridas pelo Código ao longo do tempo, tendo destaque aquela realizada em 1984 através da Lei n° 7.209.

## **A POLÍCIA MILITAR**

- A Polícia Militar (PM) é a instituição responsável pelo “policimento ostensivo”. Trata-se do trabalho de prevenção de crimes e de preservação da ordem pública. Isso significa que a sua função é percorrer as ruas das cidades e das áreas rurais com a finalidade de evitar o cometimento de crimes, ou de agir tão logo tenha ciência deles. Os policiais militares também podem ser chamados para um local específico devido a algum conflito e isso geralmente acontece a partir de ligações feitas para o telefone de emergência, o ‘190’.
- Além do patrulhamento das ruas, há diversas outras atividades desenvolvidas pelas polícias militares, como por exemplo, o policiamento de trânsito nas rodovias estaduais e o policiamento florestal e de meio ambiente.

## **A POLÍCIA CIVIL**

- A Polícia Civil cumpre o papel de “polícia judiciária”, sendo a principal responsável pela apuração de infrações penais, ou seja, a investigação e o encaminhamento à Justiça dos autores e dos elementos de prova necessários para o início do processo criminal (depoimentos e provas periciais). A Polícia Civil intervém quando é realizada uma denúncia sobre um delito já cometido.

## **O MINISTÉRIO PÚBLICO**

- O Ministério Público é uma instituição que atua em nível federal (Ministério Público da União, subdividido em: Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e em nível estadual (Ministérios Públicos dos estados).
- O Ministério Público de um Estado destina-se a defender os interesses sociais e individuais, como proteger o meio ambiente, o patrimônio público e cultural, os direitos da infância, da adolescência ou do idoso. Neste sentido, ele também é o responsável por realizar o controle externo da atividade policial. No âmbito da Justiça Criminal, ele avalia os procedimentos desenvolvidos pela Polícia Judiciária e dá início à ação penal através do oferecimento de denúncia à Justiça, nos casos de ação penal pública. Ele exerce o papel de acusador nos casos levados à Justiça Criminal, ou seja, quando

uma pessoa agiu contra a legislação penal, o Ministério Público representa a acusação da sociedade sobre essa pessoa.

## O JUDICIÁRIO

- Quando o promotor apresenta a denúncia (ação penal pública) ou se o ofendido faz uma queixa (ação penal privada), os casos chegam à etapa decisória: o Judiciário. Nele, existem repar-tições específicas para tratar os distintos tipos de crime. Cada uma delas tem organizações e procedimentos diferentes que, de forma breve, veremos a seguir: os Juizados Especiais Criminais, as Varas Criminais e o Tribunal do Júri.
- O Juizado Especial Criminal – JECrim – os JECrims surgiram no âmbito federal e estadual em 1995, para julgamento de casos chamados de “menor potencial ofensivo”. O objetivo dos JECrims foi dar mais agilidade à solução de pequenos delitos, cuja pena máxima prevista fosse de dois anos. Ou seja, todas as contravenções penais (vias de fato, perturbação do sossego e outros) e alguns crimes (lesões corporais leves, calúnias, difamações, etc). Nos JECrims federais, os crimes federais com uma pena prevista inferior aos dois anos, em geral conflitos entre cidadãos e o Estado.

## A DEFENSORIA PÚBLICA

- Nos casos em que o acusado não tem dinheiro para contratar um advogado, é obrigação do Estado disponibilizar um defensor público para defendê-lo. A instituição responsável por esse serviço público é a Defensoria Pública. Nela trabalham os defensores públicos, que são advogados que optaram, através de concurso público, por ocupar esse cargo.

## O SISTEMA PENITENCIÁRIO

- O nome “*penitenciário*” deriva da palavra “pena”, que é o castigo aplicado para as pessoas consideradas culpadas por algum crime. Desde o final do séc. XVIII a prisão é a espinha dorsal do sistema punitivo moderno.
- Para administrar e cuidar das prisões existem, no âmbito federal e nos diferentes estados, instituições públicas com essa finalidade.

- Além daqueles que foram condenados por crimes ou contravenções, podem ser presos e custodiados pelo sistema penitenciário os que incidiram em casos específicos da legislação que autorizam a prisão antes da sentença definitiva, como os casos de flagrante delito, ou nos casos em que cabe a prisão temporária ou a prisão preventiva. Essa é a última etapa do Sistema de Justiça Criminal.

## OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA

### CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- São frequentes nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança as discussões sobre as crianças e adolescentes que inspiram a insegurança de parte da população.
- Em 1990, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata amplamente da questão, agrupando os casos em que esse público está exposto a situações de risco social e quando **praticam** atos infracionais.
- Os atos infracionais são as condutas consideradas crimes ou **contravenções**, para os adultos. Isso ocorre porque a nossa legislação penal só considera plenamente capazes de responder por crimes os maiores de 18 (dezoito) anos.
- Para viabilizar uma política nacional voltada para esse público, foram criados conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos das crianças e dos adolescentes. De acordo com o art. 88 do ECA, esses conselhos são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais”. Esses conselhos pertencem a estrutura do poder público e geralmente estão vinculados às secretarias de assistência social ou equivalente.
- Além dos conselhos dos direitos há os **Conselhos Tutelares**, que estão previstos na mesma lei. Eles são órgãos permanentes e autônomos, encarregados do cumprimento dos direitos previstos no estatuto. Eles são mantidos

pelo poder público municipal e são compostos por membros eleitos pela comunidade. Suas atribuições estão previstas no art. 136 do ECA, e vão do atendimento de crianças, adolescentes e seus pais, até a representação ao Ministério Público, para efeitos de ações de perda ou suspensão do poder familiar. Cada município deve ter pelo menos um Conselho Tutelar, regulado por legislação municipal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com este guia prático pretendemos dar mais um passo rumo à institucionalização dos Conselhos Comunitários de Segurança, como canal permanente de diálogo entre o poder público e a população.

Qualificando pessoas e instituições para o diálogo, esperamos melhorar a formulação e o acompanhamento de políticas públicas na área de Segurança Pública, visando a um entendimento mais aprofundado das demandas sociais a um controle social das atividades estatais.